



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2217 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 23 DE SETEMBRO DE 2025

## Angra celebra Dia da Árvore e início da Primavera com plantio simbólico

Ação reforça cuidado com a natureza e compromisso com o futuro da cidade

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, celebrou nesta segunda-feira, dia 22 de setembro, o Dia da Árvore (21) e o início da Primavera, com uma cerimônia especial na Praça Amaral Peixoto, a Praça do Porto, no Centro. O evento reuniu autoridades, instituições e a comunidade em uma ação simbólica que reforça o compromisso da cidade com o meio ambiente e o aumento das áreas verdes.

O prefeito Cláudio Ferreti e a primeira-dama e secretária de Urbanização, Parques e Jardins, Beth Brito, participaram da ação, que contou ainda com a presença da Defesa Civil e do programa Agente Jovem de Defesa Civil, equipe do Horto Municipal, BR Marinas, Rotary Club, Banda do Colégio Naval, alunos da rede pública, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angra, projeto Reciclagem da AMA, Centro de Controle Operacional e Limpeza Urbana, Bacia Escola do Retiro da UFF e representantes do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Durante o evento, foi realizado o plantio simbólico de uma sibipiruna, árvore nativa que representa a preservação ambiental e o cuidado com a natureza.

— O plantio dessa árvore marca de forma simbólica o nosso amor pelo verde e pela natureza. É também um trabalho voltado para o futuro da cidade, que oferece oportunidades para todos – destacou a primeira-dama Beth Brito.

Atualmente, Angra conta com 115 praças públicas e a administração municipal busca ampliar ainda mais os espaços verdes, garantindo qualidade de vida e preserva-



ção ambiental para toda a população.

O prefeito Cláudio Ferreti pontuou que, com cerca de 85% do território protegido pela Mata Atlântica, Angra reforça seu compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento urbano equilibrado, mostrando que cuidar do meio ambiente é cuidar do futuro da cidade.

— Cada árvore plantada é um para a criação de um futuro mais verde e sustentável. Proteger nossas áreas verdes significa investir em qualidade de vida, saúde e desenvolvimento para todos os angrenses – comentou.

Outra ação em homenagem ao Dia da Árvore aconteceu no domingo, 21, no Parque da Cidade, no Encruzo da Enseada. A empresa Enesa Engenharia promoveu a campanha Raízes do Futuro – Plantando Vida na Cidade, em parceria com o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar). Na ocasião foram plantadas 80 mudas nativas e frutíferas da Mata Atlântica.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA  
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU  
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO  
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE  
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO  
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO  
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO  
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS  
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA  
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### PORTARIA Nº 029/2025/SPG

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SPG, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o processo nº SEI-2024-13000400, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA NOXTEC SERVIÇOS LTDA, com fulcro na lei federal nº 14.133/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Fica designado o servidor RODOLFO ORION LEBRES BONTEMPO, matrícula 33110, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preço nº 125/2024, realizado através do processo nº SEI-2024-13000400, cujo objeto “é a prestação de serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ”.

**Art.2.º.**Fica designado o servidor ROGÉRIO DE ALEIDA PONTES, matrícula nº 28934, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 125/2024, realizado através do processo nº SEI-2024-13000400.

**Art.3.º.**Fica designado o servidor MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 33039, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior e o servidor LUCAS SOARES DOS SANTOS, matrícula 28714, para exercer a suplência da gestão da Ata de Registro de Preço nº 125/2024.

**Art.4.º.**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 124/2025****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LA FLORESTA LTDA.****OBJETO:** locação do imóvel sito à locação de um imóvel localizado na Rua Bruno Andrea, Gleba E, Casa 03, Parque das Palmeiras em Angra dos Reis – RJ, para viabilizar a instalação e o funcionamento da recém-criada Secretaria de Parcerias e Inovação Tecnológica, com matrícula no RGI sob o n.º 20128 Livro 01, com área de 326,01 metros quadrados.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991**PRAZO:** O prazo da locação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.**VALOR:** O aluguel mensal será de R\$ 10.455,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), sendo o valor global de R\$ 376.380,00 (trezentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º SEI-2025-27000056.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados: FICHA Nº 20251881; Dotação Orçamentária: 20.2032.04.122.0204.2157.339039; Recurso: 15000000; e NOTA DE EMPENHO: 2692, de 28/08/2025, no valor de R\$ 41.820,00 (quarenta e um mil e oitocentos e vinte reais).**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do SECRETÁRIO e Parcerias e Inovação Tecnológica – SPIT no despacho nº ID DESPACHO ID Nº 00677665, Constante do processo administrativo, SEI-2025-27000056.**DATA DA ASSINATURA:** 19/09/2025

ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**

SECRETÁRIO E PARCERIAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

**ERRATA**

Referente ao Edital de Convocação publicado no Boletim Oficial, Edição Nº 2214/2025, de 18/09/2025, página 02 a 04:

**ONDE SE LÊ:****ANEXO I  
CONVOCAÇÕES**

Data de Comparecimento: 25 de Agosto de 2025

Horário de Comparecimento: 14h

NÍVEL SUPERIOR		
ASSISTENTE SOCIAL		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
47º	710000534	ANGELA DE OLIVEIRA JORGE
48º	710007035	ATHILANE DOS SANTOS COUTO
DOCENTE II – PORTUGUÊS (CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
39º	880016054	MARCELLE RODRIGUES FERREIRA
DOCENTE II – PORTUGUÊS (ILHA)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
9º	840023589	NATACHA MAZZUCCO

**LEIA- SE :****ANEXO I  
CONVOCAÇÕES**

Data de Comparecimento: 25 de SETEMBRO de 2025

Horário de Comparecimento: 14h

NÍVEL SUPERIOR		
ASSISTENTE SOCIAL		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
47º	710000534	ANGELA DE OLIVEIRA JORGE
48º	710007035	ATHILANE DOS SANTOS COUTO
DOCENTE II – PORTUGUÊS (CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
39º	880016054	MARCELLE RODRIGUES FERREIRA
DOCENTE II – INGLÊS (ILHA)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
9º	840023589	NATACHA MAZZUCCO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
21 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

### **ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 217/2025/ANGRAPREV, deste Instituto Previdenciário, de 11/08/2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de 12/08/2025, edição nº 2187, página 07, que resolve aposentar a servidora JOELMA COUTINHO DE FREITAS SOUTO:

### **ONDE SE LÊ:**

“(…) JOELMA COUTINHO DE FREITAS SOUTO, Técnico em Higiene Dental, (…)”

### **LEIA-SE:**

“(…) JOELMA COUTINHO DE FREITAS, Técnico em Higiene Dental, (…)”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
22 DE SETEMBRO DE 2025.

**CARLO RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

### **PORTARIA Nº 561/2025/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme SEI nº 2025-05002118, Memorando SDR/DEADM Nº 464, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado prestador de serviço de empresa terceirizada, TIAGO DE SOUZA TEIXEIRA, matrícula nº 7480, Carteira Nacional de Habilitação 07111988956, Categoria AB,

a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
22 DE SETEMBRO DE 2025.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

#### **Nº 002/2025/SMGP/DETRA**

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais

### **RESOLVE:**

AUTORIZAR o Posto dos Pescadores Ltda, a dar início ao fornecimento previsto na Ata de Registro de Preços nº 238/2025/SMGP, Nota de Empenho nº 2891/2025 do Processo SEI nº 202501005266, cujo objeto é o fornecimento de combustível marítimo (Gasolina para Embarcação, Diesel Marítimo e Óleo Dois Tempos), pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso desta Prefeitura Municipal.

Pela presente Ordem de Fornecimento, solicitamos o Posto dos Pescadores Ltda, a execução do fornecimento acima relacionado, a partir do dia 29/08/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
22 DE SETEMBRO DE 2025.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SFI Nº 018/2025**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, conforme definidas na Lei Municipal nº 4.048, de 21 de janeiro de 2022, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 129 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a padronização dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento das despesas públicas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.352, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da Comissão de Contratação e dos gestores e fiscais de contratos, bem como os requisitos para o modelo de gestão do contrato - ambos conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.648, de 23 de julho de 2024, dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o manual de operação do SIGFIS – Módulo Atos Jurídicos – Vol. 1 e as orientações contidas no tutorial de vinculação de Empenhos x Atos Jurídicos, baseado na Deliberação TCE/RJ nº 281, de 24 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO os apontamentos realizados nos processos TCE/RJ nº 211.839-1/17 e nº 829.149-8/16 que entre outros assuntos trata dos procedimentos de liquidação e pagamento adotados por esta municipalidade.

**RESOLVE:****Título I  
DA INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** – Esta resolução visa estabelecer procedimentos para formalização dos empenhos, liquidações e pagamentos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** – A elaboração do empenho, em regra, exige a realização de licitação, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei. Os principais instrumentos prévios que fundamentam a emissão do empenho incluem:

1	Licitação
2	Dispensa
3	Inexigibilidade
4	Ato de Adesão a Registro de Preços

**Art. 3º** – Conforme descrito no Art. 95 da Lei 14.133/2021, O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**Art. 95**

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos). Última atualização – Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

**Título II  
DO EMPENHO**

**Art. 4º** – Conforme definido no Art. 58 da Lei 4.320/64, o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de

implemento de condição.

**Art. 5º** – O formulário de solicitação de empenho só poderá ser emitido após verificação e confirmação de que há disponibilidade orçamentária para arcar com a obrigação adquirida.

**Art. 6º** – O empenho será precedido de solicitação realizada em formulário próprio – Anexo I – Formulário de Solicitação de Empenho – FSE.

§ 1º O formulário de empenho deverá ser integralmente preenchido, sendo obrigatório o fornecimento de todas as informações nele constantes, ressalvados apenas os campos que, por sua natureza, não sejam aplicáveis ao caso concreto, com o devido respaldo legal.

§ 2º Em cada Formulário de Solicitação de Empenho – FSE poderá ser solicitada a emissão de até 2 (dois) empenhos referentes à mesma despesa. Na hipótese de necessidade de emissão de quantidade superior, deverão ser expedidos novos formulários, de modo a assegurar o correto registro e controle.

§ 3º O lançamento das informações no Sistema Integrado de Gestão – PRODATA observará os mesmos critérios de obrigatoriedade, devendo corresponder integralmente ao conteúdo do formulário físico ou digital, vedada a omissão ou inserção de dados inexatos

§ 4º Em caso necessário, deverá ser preenchido o documento denominado Anexo ao Formulário de Solicitação de Empenho, contendo a composição detalhada do valor constante no respectivo Formulário de Solicitação de Empenho – FSE.

§ 5º O número do processo a ser inserido deve ser aquele que originou a contratação, ou seja, não deve ser inserido o número do processo de pagamento. Os números devem seguir os seguintes formatos:

- Origem no Sistema Integrado de Gestão – PRODATA: 2025xxxxxx

- Origem no Sistema Eletrônico de Gestão – SEI: 2025-xxxxxxx

§ 6º No campo específico, deverá ser inserida a classe de empenho, conforme a relação de códigos e descrições disponíveis no Sistema Integrado de Gestão – PRODATA.

§ 7º A Administração Pública municipal direta e indire-

ta deverá observar a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21, instituindo procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para sua adequada aplicação. Para tanto, a despesa deverá ser classificada em uma das seguintes categorias:

I - Fornecimento de bens;

II – Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

§ 8º Permanecem regidos pelo Decreto nº 10.539, de 25 de abril de 2017, todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.562, de 04 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**Art. 7º** – O formulário previsto no Art. 6º deverá ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) municipal, em formato PDF. Sua aprovação será formalizada por meio das assinaturas do responsável pela sua elaboração, da autoridade requisitante e do ordenador de despesas, constantes no documento denominado “Autorização para Elaboração de Empenho”, disponível no referido sistema SEI sob o código de DOCUMENTO MODELO 00399125. Este documento deverá estar inserido imediatamente após o formulário no processo eletrônico.

§ 1º Conforme previsto no Art. 2º do Decreto 13.910/2025, deverão constar na nota de empenho, em local apropriado, o nome do ordenador de despesa, seu cargo e a citação de que a delegação de competência se dá por força do referido Decreto.

§ 2º Antes da ordenação de despesas por Secretários-Executivos, o ato administrativo deverá ser previamente apreciado pelo Secretário Estratégico (SE). Dessa forma, a formalização do ato deverá incluir a concordância expressa do SE.

§ 3º Em situações excepcionais, admite-se a utilização do formulário previsto no Art. 6º em meio físico, desde que seja utilizada a versão que contenha, obrigatoriamente, os campos destinados às assinaturas do responsável pela elaboração, da autoridade requisi-

tante e do ordenador de despesas.

§ 4º O formulário previsto no art. 6º será disponibilizado, em formato PDF editável, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua alteração, total ou parcial, devendo ser utilizado exatamente no modelo fornecido. Posteriormente, o referido formulário será igualmente disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI

**Art. 8º** – Conforme definido no Art. 61, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, “para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria”.

**Art. 9º** – A Nota de Empenho, extraída do Sistema Integrado de Gestão – PRODATA, quando se referir à gestão 20 – Prefeitura do Município de Angra dos Reis, deverá ser assinada pelo responsável pela elaboração, pelo Secretário de Finanças e pelo ordenador de despesas da unidade solicitante, nos termos do Decreto Municipal nº 13.910/2025.

Parágrafo Único – Nos demais casos, a Nota de Empenho deverá conter as assinaturas do responsável pela elaboração, da autoridade requisitante e do ordenador de despesas.

**Art. 10** – Os empenhos passam a ter validade após a devida assinatura do ordenador de despesas.

Parágrafo Único – Os servidores públicos competentes para delegar despesas são aqueles definidos pelo Decreto Municipal nº 13.910, de 15 de janeiro de 2025.

**Art. 11** – O formulário de solicitação de empenho será precedido de licitação, salvo se houver contratação direta, mediante ato expresso, nos termos da legislação em vigor ou outras exceções devidamente justificadas.

§ 1º Nos casos de empenhos estimado ou global o valor deverá ser calculado, proporcionalmente, tendo como base o cronograma de execução do serviço contratado e o término do exercício financeiro e/ou o término da vigência contratual.

§ 2º Os contratos que abrangem mais de 01 (um) exercício financeiro deverão ter seus empenhos complementados, proporcionalmente ao valor contratado, no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente ao da assinatura do contrato.

**Art. 12** – Todos os empenhos devem, necessariamente, ter algum contrato (ou ato jurídico congênera, convênio etc.) associado a ele ou a justificativa correspondente. São tipos de Atos Jurídicos disponíveis para lançamento no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS:

1	Ajuste de Contas
2	Alienações
3	Concessões
4	Contrato
5	Contrato de Gestão
6	Contrato de Programa
7	Convênio
8	Desapropriações
9	Termo de Fomento/Colaboração
10	Termos de Parceria
11	Termo de Reconhecimento de Dívidas

**Art. 13** – Devido às peculiaridades da despesa, pela sua classificação - conforme Portaria Interministerial nº 163/2001 - alguns empenhos estarão dispensados da vinculação ao contrato. São os relativos às seguintes classificações da despesa:

Grupos de natureza de despesa

1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

Elementos de despesa

1	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3	Pensões
4	Contratação por Tempo Determinado
6	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
7	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
8	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias – Civil
15	Diárias – Militar

16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
53	Aposentadorias do RGPS – Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS – Área Urbana
55	Pensões do RGPS – Área Rural
56	Pensões do RGPS – Área Urbana
57	Outros Benefícios do RGPS – Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana
59	Pensões Especiais
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
70	Rateio pela participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91	Sentenças Judiciais
93	Indenizações e Restituições

94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Despesas do Orçamento de Investimento

Fonte: Tutorial – vinculação Empenho x Atos Jurídicos – TCE/RJ

§ 1º Nos casos de empenhos a serem vinculados o número do Ato Jurídico a ser informado deverá ser o gerado automaticamente pelo sistema SIGFIS Editais/Atos Jurídicos.

§ 2º Nos casos de celebração de novo contrato, considerando que sua formalização ocorre após a emissão da nota de empenho, bem como após as devidas publicações e o registro no SIGFIS, a unidade executora deverá inserir, no respectivo empenho, o número do ato jurídico gerado pelo sistema da Corte de Contas, por meio do sistema de gestão municipal – PRODATA, posteriormente.

§ 3º Excetuados os casos acima, caso não exista a vinculação do empenho a um contrato ou ato jurídico, haverá a obrigatoriedade de justificar utilizando as opções relacionadas na tabela abaixo, são elas:

Código	Descrição – Justificativa de ausência dos ATOS JURÍDICOS
1	Dispensa de Licitação em razão de valor (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021).
2	Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 ou art. 73 da Lei 13.303/16).
3	Concessionária de serviços públicos (água, energia elétrica, etc.)
4	Tarifas e obrigações bancárias
5	Taxas, custas, tributos ou emolumentos devidos a outros entes da federação
6	Adiantamentos
7	Contrato não assinado
8	Pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a <u>R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)</u> . <i>Última atualização – Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.</i>
9	Aluguel social pago diretamente ao beneficiário.
10	Pagamento a Estagiários
11	Jetons - Remuneração por participação em reuniões ou sessões de conselhos.
12	Honorários advocatícios e ônus de sucumbência
13	Contratação de pessoal por prazo determinado (CPD) não empenhado em elemento próprio
14	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas

15	Ajuste de contas não amparado por termo contratual
16	Programas de transferência de rendas ou auxílios pagos diretamente ao beneficiário
17	Despesa com pessoal não empenhada em elemento próprio
18	Acordo judicial ou extrajudicial (sem lastro contratual ou congêneres)
19	Programas de assistência financeira pagos diretamente às unidades escolares

§ 4º A falta de vinculação ou justificativa configura fator impeditivo ao envio da base de dados da competência referente para o TCE/RJ através do SIGFIS.

§ 5º A inserção de informações falsas, inverídicas ou equivocadas em sistemas oficiais constitui prática ilegal, passível de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal, conforme a legislação vigente.

**Art. 14** – Todo empenho também deverá estar vinculado a algum procedimento licitatório (cadastrado previamente) ou a algum afastamento – Adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade, salvo aqueles que não couberem.

§ 1º Constituirá fator impeditivo ao envio para a base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS o mês de competência com a falta dessa vinculação.

§ 2º Nos casos em que o instrumento prévio pertença a outra unidade gestora, essa informação deverá constar obrigatoriamente no formulário de empenho, com a indicação do identificador do SIGFIS e da unidade gestora responsável pelo instrumento.

**Art. 15** – Caso não exista a vinculação do empenho a um instrumento prévio, será obrigatória a justificativa, que pode ser realizada com base em uma das seguintes opções:

Código	Descrição – Justificativa de ausência dos INSTRUMENTOS PRÉVIOS
1	Concessionárias de serviços públicos (água, energia elétrica, etc.)
2	Contratação de pessoal por prazo determinado (CPD) não empenhado em elemento próprio
3	Tarifas e obrigações bancárias
4	Taxas, custas, tributos e emolumentos
5	Adiantamentos
6	Aluguel social pago diretamente ao beneficiário
7	Pagamento a Estagiários
8	Jetons -Remuneração por Participação em reuniões ou sessões de conselho
9	Honorários advocatícios e ônus de sucumbência

10	Convênios celebrados entre órgãos públicos.
11	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas
12	Programa de transferência de rendas ou auxílios pagos diretamente ao beneficiário
13	Despesa com pessoal não empenhada em elemento próprio
14	Desapropriação (casos não fundamentados como inexigibilidade)
15	Programas de assistência financeira pagos diretamente às unidades escolares
16	Termo de compromisso com ônus para o ente (Caso não fundamentado como inexigibilidade)

**Art. 16** – Em caso de pessoa física os formulários de solicitação de empenho (FSE) deverão conter obrigatoriamente a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o número do Programa de Integração Social (PIS).

### Título III

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPENHOS

**Art. 17** – Os empenhos podem ser classificados:

Ordinário – Quando se conheça o montante da despesa com material ou serviço e cujo pagamento não seja parcelado;

Estimado – Quando o montante da despesa com o serviço não seja preciso, podendo haver parcelamento, complemento ou anulação, tanto do pagamento quanto da entrega do serviço;

Global – Quando o montante da despesa para aquisição ou contratação de serviços se tratar de despesas contratuais e outras em que se conheça o montante, sujeitos, porém, a parcelamento.

### Título IV

#### DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 18** – Conforme dispõe o Art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Art. 19** – Os gestores designados, em cada unidade orçamentária, deverão analisar a documentação obrigatória que antecede a liquidação, conforme definido no Decreto Municipal nº 13.352, de 29 de dezembro de 2023, nos casos em que couberem.

**Art. 20** – Nos demais casos o ordenador de despesas deverá designar servidor para a execução dos procedimentos cabíveis, de acordo

com a legislação pertinente.

**Art. 21** – Durante o procedimento de liquidação da despesa deve-se apurar, conforme preconiza o § 1º, do Art. 63 da Lei 4.320/64:

- A origem e o objeto do que se deve pagar;
- A importância exata a pagar; e
- A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

**Art. 22** – As liquidações das despesas por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base, § 2º, do Art. 63 da Lei 4.320/64:

- O contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- A Nota de Empenho; e
- Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

**Art. 23** – Constituem-se comprovantes regulares da despesa pública: a nota fiscal, recibo, guia de recolhimento de encargos sociais e tributos, entre outros, que devem ser fornecidos pelo fornecedor, prestador de serviços, empreiteiro e outros responsáveis pela execução da despesa.

**Art. 24** – Os documentos fiscais, para fins de comprovação de despesa pública, devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A data da emissão, razão social do fornecedor, CNPJ e endereço;
- A especificação precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação; e
- Os valores, unitário e total, da operação.

**Art. 25** – A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços deverá ser baseada nas condições estabelecidas na licitação, ou em ato de sua dispensa ou inexigibilidade, bem como nas cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes de efetiva entrega.

**Art. 26** – Os comprovantes da despesa pública, conforme disposto no Art. 24, devem ser atestados por, no mínimo, 02 (dois) servidores responsáveis.

**Art. 27** – A data do ateste deverá ser compatível com a data do documento fiscal (igual ou posterior ao do documento).

§ 1º Os responsáveis pelo ateste devem ser devidamente identi-

ficados por meio de carimbo ou escrevendo o nome por extenso, seguido no número da matrícula e cargo/função ocupada.

§ 2º Nos casos de obras e serviços o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 3º Nos casos de compras o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Art. 28** – As certidões deverão estar válidas na data da primeira fase da liquidação da despesa, ou seja, na confirmação do direito adquirido pelo credor, que se dá no momento em que a Administração Pública recebe o comprovante da despesa pública e realiza a verificação dos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme preconizado no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 29** – O processamento da liquidação da despesa e do pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças, exceto nas administrações indiretas e nas secretarias que possuam setores próprios de liquidação e tesouraria.

**Art. 30** – Para a efetiva execução da liquidação e pagamento da despesa o processo deverá ser remetido ao setor competente com autorização expressa do ordenador de despesas, realizada em formulário próprio elaborado pela unidade executora do sistema de controle – Anexo II – Ordem de Processamento de Liquidação e Pagamento, em atendimento ao Art. 64 da Lei 4.320/64.

§ 1º A Ordem de Processamento de Liquidação e Pagamento deverá ser inserida no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) municipal, em formato PDF. Sua aprovação será formalizada por meio das assinaturas do responsável pela elaboração e do ordenador de despesas, constantes no documento denominado “Autorização de

Liquidação e Pagamento”, disponível no referido sistema SEI sob o código de DOCUMENTO MODELO 00431174. Este documento deverá ser inserido imediatamente após o formulário no processo eletrônico.

§ 2º Em casos excepcionais, nos quais ainda esteja em utilização o processo físico, deverá ser utilizado o mesmo formulário previsto no Art. 30, observando-se, contudo, a obrigatoriedade de que se adote a versão que contenha os campos destinados às assinaturas do responsável pela elaboração e do ordenador de despesas.

§ 3º O formulário previsto no art. 30 será disponibilizado, em formato PDF editável, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua alteração, total ou parcial, devendo ser utilizado exatamente no modelo fornecido. Posteriormente, o referido formulário será igualmente disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI

**Art. 31** – Após a efetivação da liquidação, será emitido documento denominado Nota de Liquidação, que é o documento emitido pelo responsável designado a registrar a liquidação da despesa. Com isso, é dever observar os Decretos Municipais nº 10.539/2017, nº 11.673/2020, nº 11.888/2021, nº 13.648/2024 e nº 13.910/2025, que deverão obedecer ao definido no Art. 141 da Lei 14.133/2021.

**Art. 32** – A Nota de Liquidação, documento extraído do Sistema Integrado de Gestão – PRODATA, deverá ser devidamente assinada pelo servidor responsável pelo registro das informações no referido sistema, bem como pelo ordenador de despesa.

Parágrafo Único – A realização da assinatura pelo ordenador de despesa, no exercício de suas atribuições legais, implica a devida autorização para a efetivação do pagamento, nos termos das disposições constantes no mencionado documento.

#### Título V DO PAGAMENTO

**Art. 33** – Conforme definido no Art. 65 da Lei 4.320/64, o pagamento da despesa será efetuado pela tesouraria regularmente instituída por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

**Art. 34** – Com a efetivação do pagamento será emitido documento denominado Nota de Pagamento, que é o documento

emitido pelo responsável designado ao completar o pagamento da despesa.

**Art. 35** – O documento denominado Nota de Pagamento, extraído do Sistema Integrado de Gestão – PRODATA, deverá ser assinado pelo responsável da elaboração, pelo tesoureiro e pelo ordenador de despesa, conforme definido no Decreto Municipal 11.888/2021.

**Art. 36** – Deverá ser inserido no processo o devido comprovante de quitação da despesa, como por exemplo: Comprovante de transferência bancária, comprovante de pagamento, entre outros.

#### Título VI DA RESPONSABILIDADE

**Art. 37** – É de responsabilidade de cada gestor, a administração e acompanhamento da despesa ordenada, o ateste do recebimento do bem ou da prestação do serviço e retenções de valores destinadas a garantir a execução do contrato.

**Art. 38** – Compete à tesouraria do município, no âmbito da administração direta, salvo nas secretarias que possuem tesouraria própria, e a cada gestor na administração indireta, realizar a retenção na fonte de tributos e contribuições, como IR, INSS, ISS, entre outros, com base nas informações constantes na Nota de Liquidação, bem como efetuar a arrecadação ou o repasse dos tributos, respeitando os prazos de recolhimento estabelecidos.

#### Título VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** – Esta Resolução e seus anexos foram elaborados em conjunto pela Controladoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser atualizados sempre que necessário.

**Art. 40** – A utilização dos formulários previstos nesta Resolução será obrigatória no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 41** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGM nº 009/2019.

JOSÉ CARLOS DE ABREU  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

### DEFINIÇÕES:

Empenho (Art. 58 da Lei nº 4.320/1964)

O empenho da despesa é o primeiro estágio da execução da despesa pública e consiste na reserva de parte do orçamento para um determinado gasto. Ele é a garantia de que o valor necessário para cumprir uma obrigação foi reservado dentro do orçamento.

Tipos de empenho:

Ordinário: quando o valor exato da despesa é conhecido e fixado.

Estimativo: quando o valor da despesa não pode ser determinado previamente com exatidão.

Global: utilizado para despesas contratuais ou de valor fixo durante o exercício financeiro.

Liquidação (Art. 63 da Lei nº 4.320/1964)

A liquidação da despesa ocorre quando a administração verifica se o serviço foi prestado ou se o material foi entregue conforme contratado. Esse processo confere se a despesa é devida, para que possa ser paga.

Etapas da liquidação:

1. Verificação da origem e do objeto do que se deve pagar.
2. Comprovação do direito adquirido pelo credor.
3. Cálculo exato do valor devido.
4. Observância das condições pactuadas no contrato ou outro documento correspondente.

Pagamento (Art. 62 da Lei nº 4.320/1964)

O pagamento é a última etapa da execução da despesa pública e ocorre após a liquidação, quando os valores são efetivamente transferidos ao credor. Estes devem seguir a ordem cronológica de ex-

igibilidade, conforme o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e outros normativos específicos.

Instrumento Prévio

Documento ou ato administrativo que formaliza e justifica a realização de uma despesa pública, servindo de base para a emissão do empenho. Garante a legalidade, transparência e adequação da contratação às normas vigentes.

Licitação

Procedimento administrativo obrigatório para a contratação de bens e serviços pela administração pública, visando garantir isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme as regras estabelecidas em lei.

Dispensa de Licitação

Ato administrativo que autoriza a contratação direta quando presentes hipóteses legais que justificam a não realização do processo licitatório, como urgência, baixo valor ou outras situações previstas na legislação.

Inexigibilidade de Licitação

Ato administrativo que formaliza a contratação direta em situações onde a competição é inviável, como nos casos de exclusividade de fornecedor ou serviços técnicos especializados de natureza singular.

Ato de Adesão a Registro de Preços

Instrumento pelo qual um órgão ou entidade pública utiliza uma ata de registro de preços já existente para a aquisição de bens ou serviços, aproveitando as condições previamente estabelecidas em processo licitatório realizado por outro órgão.

Classe de empenho

É um código utilizado por esta administração pública para categorizar e agrupar despesas em relatórios gerenciais.

Categoria da despesa

É o agrupamento de despesas por categorias, como a natureza, a funcionalidade, a regularidade, entre outras. Essa classificação é essencial para garantir transparência, controle e adequada alocação dos recursos públicos. As despesas devem ser enquadradas em uma

das seguintes categorias:

**Fornecimento de bens:** Aquisição de produtos ou materiais necessários para o funcionamento da administração pública, incluindo insumos, equipamentos e outros itens tangíveis.

**Locações:** Despesas referentes ao aluguel de bens móveis ou imóveis para uso da administração pública, sem transferência de propriedade.

**Prestação de serviços:** Contratação de serviços de terceiros para atender às necessidades da administração pública, incluindo consultorias, manutenção, transporte, segurança, entre outros.

**Realização de obras:** Execução de construções, reformas ou ampliações de infraestrutura pública, envolvendo mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a concretização do projeto.

#### Ato Jurídico

É toda manifestação de vontade que gera efeitos no mundo do direito, criando, modificando ou extinguindo direitos e obrigações entre as partes envolvidas. No contexto da administração pública e da gestão financeira, os atos jurídicos são instrumentos formais que fundamentam e justificam as despesas realizadas pelo poder público.

Os atos jurídicos podem assumir diversas formas, como contratos administrativos, ajustes de contas, concessões, termos de colaboração, entre outros. Cada um deles possui características específicas que determinam sua aplicação, sendo essencial para a correta gestão dos recursos públicos.

#### Exercício financeiro

O exercício financeiro é o período em que se executa o orçamento e as finanças públicas. É o período em que as receitas e despesas previstas no orçamento devem ser realizadas.

No Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

#### Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

Um sistema do Ministério do Trabalho e Emprego que categoriza as profissões no Brasil. Ele descreve as atividades e requisitos de cada ocupação para padronizar informações no mercado de trabalho.

#### NIT/PIS

O NIT (Número de Identificação do Trabalhador) é um registro do INSS para trabalhadores que não têm carteira assinada e o PIS (Programa de Integração Social) é um número de identificação do trabalhador do setor privado que tem carteira assinada, ambos são números de identificação de trabalhadores, importantes para acessar benefícios previdenciários.

As certidões deverão estar válidas na data da primeira fase da liquidação

Isso significa que os documentos exigidos para comprovação do crédito (como certidões negativas de débitos federais, estaduais, trabalhistas, FGTS etc.) precisam estar vigentes no momento em que a Administração Pública confirma que o credor tem direito ao recebimento.

A confirmação do direito adquirido pelo credor

Trata-se da etapa em que se verifica se há de fato um crédito legítimo, com base em contratos, notas fiscais, recibos ou outros documentos.

### **RELAÇÃO DE MODELOS**

#### **RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SFI Nº 018/2025**

Anexo I – Formulário de Solicitação de Empenho – FSE versão sem assinatura – Art. 6º

Anexo ao Formulário de Solicitação de Empenho – § 4º, Art. 6º

Autorização para Elaboração de Empenho – Documento modelo SEI código 00399125 – Art. 7º

Anexo I – Formulário de Solicitação de Empenho – FSE versão com assinatura – § 3º, Art. 7º

Anexo II – Ordem de Processamento de Liquidação e Pagamento versão sem assinatura – Art. 30

Autorização de Liquidação e Pagamento – Documento modelo SEI código 00431174 – § 1º, Art. 30

Anexo II – Ordem de Processamento de Liquidação e Pagamento versão com assinatura – § 2º, Art. 30



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis

**Anexo I – Versão sem assinatura**



### Formulário de Solicitação de Empenho nº

Angra dos Reis,

#### Objeto da despesa - Especificação

--

#### Histórico/Justificativa

--

#### Tipo de empenho

Ordinário

Estimado

Global

#### Dados do processo

Nº do processo de  
licitação ou afastamento

Nº do processo SEI

Nº do processo de pagamento

Ausência de instrumento prévio

Não

Sim, justificar

#### Justificativa da ausência de instrumento prévio

--

Modalidade da licitação  
ou tipo de afastamento

Instrumento prévio pertence a  
outra unidade Gestora?

Não

Sim, qual?

Unidade gestora responsável  
pelo instrumento prévio

Fundamentação legal

**Dados do processo**

<b>Nº da licitação ou afastamento PMAR</b>	
<b>Identificador SIGFIS</b>	
<b>Registro de Preços</b>	<input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim
<b>Nº da Ata de registro de preços</b>	
<b>Tipo de ato jurídico</b>	
<b>Ausência de ato jurídico</b>	<input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim, justificar
<b>Justificativa da ausência de ato jurídico</b>	
<b>Nº do ato jurídico PMAR</b>	
<b>Identificador SIGFIS</b>	
<b>Data da publicação</b>	
<b>Vigência</b>	De: Até:

**Dados do favorecido**

<b>Razão social/Favorecido</b>	
<b>Pessoa Física</b>	<input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim
<b>CNPJ/CPF</b>	
<b>CBO</b>	
<b>NIT/PIS</b>	
<b>Nome e número do banco</b>	
<b>Agência bancária</b>	
<b>Conta bancária</b>	

**Dados orçamentários - I**

<b>Número da ficha</b>	
<b>Dotação orçamentária</b>	
<b>Fonte de recurso</b>	
<b>Subnatureza</b>	
<b>Classe do empenho</b>	
<b>Categoria da despesa</b>	
<b>Valor a empenhar</b>	
<b>Referência</b>	

**Dados orçamentários - II**

<b>Número da ficha</b>	
<b>Dotação orçamentária</b>	
<b>Fonte de recurso</b>	
<b>Subnatureza</b>	
<b>Classe do empenho</b>	
<b>Categoria da despesa</b>	
<b>Valor a empenhar</b>	
<b>Referência</b>	

**Total ( I+II )****Possui Anexo (Composição do valor)?** Não Sim



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis

**Anexo I – Versão com assinatura**



### Formulário de Solicitação de Empenho nº

Angra dos Reis,

#### Objeto da despesa - Especificação

--

#### Histórico/Justificativa

--

#### Tipo de empenho

Ordinário

Estimado

Global

#### Dados do processo

Nº do processo de  
licitação ou afastamento

Nº do processo SEI

Nº do processo de pagamento

Ausência de instrumento prévio

Não

Sim, justificar

#### Justificativa da ausência de instrumento prévio

--

Modalidade da licitação  
ou tipo de afastamento

Instrumento prévio pertence a  
outra unidade Gestora?

Não

Sim, qual?

Unidade gestora responsável  
pelo instrumento prévio

Fundamentação legal

### Dados do processo

Nº da licitação ou afastamento PMAR	
Identificador SIGFIS	
Registro de Preços	<input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim
Nº da Ata de registro de preços	
Tipo de ato jurídico	
Ausência de ato jurídico	<input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim, justificar
<b>Justificativa da ausência de ato jurídico</b>	
Nº do ato jurídico PMAR	
Identificador SIGFIS	
Data da publicação	
Vigência	De: <input type="text"/> Até: <input type="text"/>

### Dados do favorecido

Razão social/Favorecido	
Pessoa Física	<input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim
CNPJ/CPF	
CBO	
NIT/PIS	
Nome e número do banco	
Agência bancária	
Conta bancária	

**Dados orçamentários - I**

<b>Número da ficha</b>	
<b>Dotação orçamentária</b>	
<b>Fonte de recurso</b>	
<b>Subnatureza</b>	
<b>Classe do empenho</b>	
<b>Categoria da despesa</b>	
<b>Valor a empenhar</b>	
<b>Referência</b>	

**Dados orçamentários - II**

<b>Número da ficha</b>	
<b>Dotação orçamentária</b>	
<b>Fonte de recurso</b>	
<b>Subnatureza</b>	
<b>Classe do empenho</b>	
<b>Categoria da despesa</b>	
<b>Valor a empenhar</b>	
<b>Referência</b>	

**Total ( I+II )**

Possui Anexo (Composição do valor)?

 Não Sim\_\_\_\_\_  
Responsável pela Elaboração\_\_\_\_\_  
Autoridade Requisitante\_\_\_\_\_  
Ordenador de despesa



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis  
Controladoria Geral do Município



## AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE EMPENHO

Considerando as informações constantes do formulário em epígrafe, bem como os documentos e justificativas que instruem o processo administrativo correlato, **autorizo**, na qualidade de Ordenador de Despesas, a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Formulário de empenho nº	Código de identificação SEI

(Nome e cargo do servidor que elaborou o documento)

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

(Nome e cargo da autoridade que solicitou a elaboração do documento)

**AUTORIDADE REQUISITANTE**

(Nome e cargo do servidor com competência delegada)

**ORDENADOR DE DESPESA**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis



**Anexo ao Formulário de Solicitação de Empenho nº**

Angra dos Reis,

**Composição do valor**

ID	Item Ata	Descrição	Valor unitário	Quant.	Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					

**TOTAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis

**Anexo II – Versão sem assinatura**



## ORDEM PARA PROCESSAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Angra dos Reis,

### Identificação da unidade pagadora

Gestão	
Unidade	
Ordenador de Despesa	
Cargo	

### Dados do processo

Nº do processo de licitação ou afastamento	
Nº do processo de pagamento	
Contrato/Ata de Registro de Preços	

### Objeto da despesa

### Dados do favorecido

Razão Social/Favorecido	
CNPJ/CPF	
Nome e Número do Banco	
Agência	
Conta Bancária	

**Documento**

<b>Tipo</b>	
<b>Número</b>	
<b>Data de Emissão</b>	
<b>Valor a pagar</b>	

**Histórico do pagamento**

--

**Dados orçamentários - I**

<b>Ficha</b>	
<b>Dotação</b>	
<b>Empenho</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	
<b>Saldo do Empenho</b>	
<b>Valor a Pagar</b>	

**Dados orçamentários - II**

<b>Ficha</b>	
<b>Dotação</b>	
<b>Empenho</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	
<b>Saldo do Empenho</b>	
<b>Valor a Pagar</b>	

**Dados orçamentários - III**

<b>Ficha</b>	
<b>Dotação</b>	
<b>Empenho</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	
<b>Saldo do Empenho</b>	
<b>Valor a Pagar</b>	

**Dados orçamentários - IV**

<b>Ficha</b>	
<b>Dotação</b>	
<b>Empenho</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	
<b>Saldo do Empenho</b>	
<b>Valor a Pagar</b>	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis

**Anexo II – Versão com assinatura**



## ORDEM PARA PROCESSAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Angra dos Reis,

### Identificação da unidade pagadora

Gestão	
Unidade	
Ordenador de Despesa	
Cargo	

### Dados do processo

Nº do processo de licitação ou afastamento	
Nº do processo de pagamento	
Contrato/Ata de Registro de Preços	

### Objeto da despesa

### Dados do favorecido

Razão Social/Favorecido	
CNPJ/CPF	
Nome e Número do Banco	
Agência	
Conta Bancária	

**Documento**

<b>Tipo</b>	
<b>Número</b>	
<b>Data de Emissão</b>	
<b>Valor a pagar</b>	

**Histórico do pagamento**

--

**Dados orçamentários - I**

<b>Ficha</b>	
<b>Dotação</b>	
<b>Empenho</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	
<b>Saldo do Empenho</b>	
<b>Valor a Pagar</b>	

**Dados orçamentários - II**

<b>Ficha</b>	
<b>Dotação</b>	
<b>Empenho</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	
<b>Saldo do Empenho</b>	
<b>Valor a Pagar</b>	

**Dados orçamentários - III**

<b>Ficha</b>	
<b>Dotação</b>	
<b>Empenho</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	
<b>Saldo do Empenho</b>	
<b>Valor a Pagar</b>	

**Dados orçamentários - IV**

<b>Ficha</b>	
<b>Dotação</b>	
<b>Empenho</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	
<b>Saldo do Empenho</b>	
<b>Valor a Pagar</b>	

---

Responsável pela Elaboração

---

Ordenador de despesa



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis  
Controladoria Geral do Município



## AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Considerando as informações constantes do processo administrativo em epígrafe, bem como os documentos comprobatórios da regular prestação do serviço (ou fornecimento do bem), **autorizo**, na qualidade de Ordenador de Despesas, a devida liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, e o consequente pagamento, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente aquelas constantes da referida Lei e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Código de identificação SEI

(Nome e cargo do servidor que elaborou o documento)

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

(Nome e cargo do servidor com competência delegada)

**ORDENADOR DE DESPESA**

**PORTARIA SPDC Nº 044 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

O Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Publicar a lista de imóveis interditados conforme relação abaixo:

QT.	BAIRRO	R.O.	T.I.	DATA	Nº	ENDEREÇO	SOLICITANTE
1	SAPINHATUBA I	0484/2025	0080/2025	4/9/25	183	RUA CINCO	JOÃO LUÍS DE ASSIS FERREIRA
2	MONTE CASTELO	0481/2025	0079/2025	31/08/2025	S/N	RUA DEZENOVE	ESCOLA MUNICIPAL ADELAIDE FIGUEIRA
3	VILA ABRAÃO	0457/2025	0078/2025	14/08/2025	S/N	PRAÇA CÂNDIDO MENDES	COLÉGIO ESTADUAL BRIGADEIRO NÓBREGA
4	ENSEADA DE PALMAS I.G.	0451/2025	0077/2025	25/07/2025	S/N	PRAIA DOS MANGUES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
5	PRAIA DE ARAÇATIBA I.G.	0450/2025	0075/2025	01/08/2025	S/N	AVENIDA BEIRA MAR	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE SETEMBRO DE 2025

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**PORTARIA SPDC Nº 043 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

O Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Publicar a lista dos imóveis desinterditados conforme relação abaixo:

QT.	BAIRRO	R.O.	T.I.	DATA	DESINTERDIÇÃO	DATA	Nº	ENDEREÇO	SOLICITANTE
2	ÁGUA SANTA	1537/2022	0616/2022	30/09/2022	0072/2025	11/9/25	547	RUA LEONTINO ANTÔNIO DE SOUZA	ADILSON RAMON DA SILVA
4	ÁGUA SANTA	1538/2022	0624/2022	30/09/2022	0074/2025	11/9/25	547	RUA LEONTINO ANTÔNIO DE SOUZA	ADYLSO OLÍMPIO DA SILVA
1	ÁGUA SANTA	0709/2022	0435/2022	07/04/2022	0073/2025	11/9/25	S/N	RUA LEONTINO ANTÔNIO DE SOUZA	MAICON OLÍMPIO
3	ÁGUA SANTA	0202/2011	2270/2011	21/01/2011	0071/2025	11/9/25	195	RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS	MARIA MARQUES MARTINS
6	AVENTUREIRO I.G.	0402/2022	0094/2022	03/04/2022	0069/2025	8/9/25	S/N	PRAIA DO AVENTUREIRO	MARIA DA SILVA NASCIMENTO
8	MONSUABA	1088/2022	0131/2022	07/06/2022	0068/2025	27/8/25	404 A	RUA FRANCISCO CESÁRIO ALVIM	BRUNA MORAIS DE LIMA

5	MONSUABA	0415/2013	0385/2013	04/01/2013	0070/2025	11/9/25	96 F	RUA EXPEDICIONÁRIO JOSÉ CORDEIRO	CLEIDE ANA DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS
7	MONSUABA	0522/2022	0133/2022	03/04/2022	0067/2025	27/8/25	583	AV. ANTÔNIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO	HÉLCIO LEMOS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE SETEMBRO DE 2025

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### **PORTARIA SMGP Nº 24 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo SEI-2025-01006390.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a servidora LUCIANA CALADO PIRES DE CARVALHO, matrícula 17386, Médica, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95, conforme Processo SEI-2025-01006390.

**Art. 2º-** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**DANIEL DO CARMO NEVES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR SUMÁRIO

### **PORTARIA SMGP Nº 25 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo SEI-2025-01005768.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a servidora Julia Ventura Silva, matrícula 31627, Monitor de Educação Especial, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95, conforme Processos SEI-2025-01005768.

**Art. 2º -** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**DANIEL DO CARMO NEVES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR SUMÁRIO

### **PORTARIA SMGP Nº 26 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo nº

SEI-2025-01006937.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando a apuração de possível abandono de cargo atribuído a servidora Roberta Braga Bernardon, matrícula 22098, Docente II, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95, conforme Processos nº SEI-2025-01006937.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**DANIEL DO CARMO NEVES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR SUMÁRIO

**PORTARIA SMGP Nº 27 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-2025-01005771.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando a apuração de possível abandono de cargo atribuído ao servidor Marcio Victor Pimentel Alves, matrícula 24995, Docente II, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95, conforme Processos nº SEI-2025-01005771.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**DANIEL DO CARMO NEVES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR SUMÁRIO

**PORTARIA SMGP Nº 28 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-2025-01006936.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando a apuração de possível abandono de cargo atribuído ao servidor Vicker dos Santos Hall, matrícula 19139, Docente II, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95, conforme Processos nº SEI-2025-01006936.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**DANIEL DO CARMO NEVES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR SUMÁRIO

**PORTARIA Nº 1518/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e da Lei nº 4.316, de 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025036655, de 01 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o servidor **LUCAS MUNIZ BARRA DA SILVA**, do cargo de Monitor de Educação Especial, Matrícula 28110, Referência 105, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

18 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

#### **PORTARIA Nº 562/2025/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-08000458 Memorando SEL/SECRETARIO Nº 178.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o servidor **CÍCERO PAULINO RIBEIRO**, matrícula nº 32713, Carteira Nacional de Habilitação 04546715741, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

23 DE SETEMBRO DE 2025.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

#### **PORTARIA Nº 135/2025**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025038545, datado de 12 de setembro de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o servidor **GILVAN NICACIO CAVALCANTI**, do cargo de Agente Administrativo, Matrícula 190696, Referência 203, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE SETEMBRO DE 2025.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**

PRESIDENTE DO SAAE

#### **PORTARIA Nº 136/2025**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados no Processo nº SEI-2024-20000691,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 035/2023, de 02 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim Oficial deste Município, Edição nº 1622, Página 10, referente a criação da Comissão Especial Multidisciplinar, com o objetivo de realizar estudos e elaborar, termo de referência, ou ainda realizar adesão a ata de registro de preços porventura em vigor, visando a contratação para Serviços de Gestão

Eletrônica de Documentos - GED, para organização de acervo arquivístico e digitalização de documentos desta Autarquia.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
22 DE SETEMBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON  
PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

**PARTES:** Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae E O FEV LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

**CONTRATO Nº 012/2025**

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa prestadora de serviços de fretamento de caminhão pipa d'água, com motorista, sem água, para distribuição de água potável, para atender as localidades de difícil acesso como os morros, com abastecimento e destino no Município de Angra dos Reis, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ID nº 00155095 /folha nº 07) e no mapa de preços nº 270/2025 (ID nº 00645666).

ITEM	CAPACIDADE DE CADA CAMINHÃO	QUANT. DE HORAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	06 m <sup>3</sup>	1.820	R\$ 223,00	R\$ 405.860,00
02	10 m <sup>3</sup>	4.640	R\$ 200,00	R\$ 928.000,00
03	20 m <sup>3</sup>	2.320	R\$ 303,00	R\$ 702.960,00
VALOR TOTAL:				R\$ 2.036.820,00

**PRAZO:** A contratação terá eficácia a partir da data de assinatura do atual instrumento contratual, e vigorará por 07 (sete) meses, conforme ID: 00644815.

**VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.036.820,00 (DOIS MILHÕES E TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS

E VINTE REAIS), conforme mapa de cotação nº 270/2025 (ID nº 00645666).

**RECURSOS:** Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 25.2501.04.122.0204.2164.3  
39033.15000000

**FICHA:** 20251525

**NOTA DE EMPENHO:** 441

**DATA DA NOTA DE EMPENHO:** 26/08/2025

**DATA DA ASSINATURA:** Angra dos Reis, 22 de setembro de 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON  
PRESIDENTE DO SAAE

**TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, designada por meio do Decreto nº 12.747, de 16 de setembro de 2022, torna público o encerramento e arquivamento do Processo nº 951/PPP/2020, instaurado em desfavor da servidora Nilza de Oliveira Moreira.

A presente decisão fundamenta-se na juntada de documentação apresentada pela servidora nos autos, bem como no acolhimento do relatório opinativo emitido pela Comissão, o qual foi homologado pela autoridade competente, que deliberou pelo arquivamento do feito.

ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DANIEL DO CARMO NEVES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR SUMÁRIO

**EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO**  
**Nº 012/2025/SEINF**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa Valle Sul Construtora e Mineradora Ltda, paralise os serviços, objeto do Processo SEI 2025 29000138 – CONTRATO 027/2025

- Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para drenagem e pavimentação na Estrada do Imbú.

O prazo de paralisação será por tempo determinado até o dia 15/11/2025. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
17 DE SETEMBRO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

### **RESOLUÇÃO Nº 09/2025/CMDCA**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS QUE ATUAM NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE MANTER O RESPECTIVO REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS-RJ (CMDCA/AR), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.211, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, alterada pela Lei nº 2.305, de 07 de janeiro de 2010 e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e;

CONSIDERANDO a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a terceira do ano corrente em caráter Ordinário, realizada no dia 13 de agosto de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As entidades não-governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Angra dos Reis somente são consideradas aptas a funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio de Resolução publicada no Boletim Oficial do

Município.

**Art. 2º.** Por força da referida deliberação, as entidades não-governamentais que não possuem registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não são consideradas em funcionamento regular, não estando por isso autorizadas a receber recursos e/ou apoios institucionais do Município, tais como:

I – cessão de veículos para translados;

II – coffee-break e/ou outras refeições;

III – cessão de servidores públicos para atuarem no apoio nos trabalhos e/ou eventos da respectiva entidade;

IV – divulgação do trabalho da entidade pelos meios de comunicação oficiais do Poder Executivo;

V – cessão dos espaços nos equipamentos públicos municipais para a realização dos trabalhos e/ou eventos da entidade;

VI – cessão de aparelhagens, equipamentos e/ou materiais de consumo para a realização dos trabalhos e/ou eventos da entidade.

**Art. 3º.** É da atribuição e competência do CMDCA nomear, entre seus membros, a cada início de mandato, e manter em funcionamento, uma Comissão Permanente para a Inscrição de Entidades da rede de proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, que deverá ficar responsável por deferir ou indeferir os pedidos de inscrição que são submetidos a este Conselho.

**Art. 4º.** É da atribuição e competência do CMDCA nomear, entre seus membros, a cada início de mandato, e manter em funcionamento, uma Comissão Permanente para o acompanhamento e fiscalização dos Programas das Entidades da rede de proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, as quais foram inscritas neste Conselho.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 13 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
13 DE AGOSTO DE 2025.

VÂNIA GOUVEIA CELESTINO  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**AUTO DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO****EMBARGOS**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 7874	IGNORADO	Av. ANTONIO BERTHOLDO DA S. JORDÃO N.1973.	MONSUABA	22/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7873	ARTUR VENUTO	Av. ANTONIO BERTHOLDO DA S. JORDÃO N.463.	MONSUABA	22/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
6109	ARTUR RICARDO VENUTO	TRAVESSA ZELIA GOMES CARNEIRO N.463.	MONSUABA	22/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9324	IGNORADO	RUA JOSE EMILIO S/N.	VILLAGE	20/6/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9344	IGNORADO	RUA JOSE EMILIO S/N (AO LADO DO N.13).	VILLAGE	20/6/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9325	CARLOS FERNADO	RUA JOSE EMILIO S/N.	VILLAGE	20/6/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

**NOTIFICAÇÃO**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
4251	CONDOMINIO ILHA DO JORGE	ENSEADA BAIA DA RIBEIRA S/N	ILHA DO JORGE	16/9/25	15 DIAS
DEVERA APRESENTAR PROJETO DA GUARITA DE SEGURANÇA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. O DECUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, PODERA ACARRETER NAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 99 DA MESMA LEI.					
3929	ARTUR RICARDO VENUTO	TRAVESSA ZELIA GOMES CARNEIRO N.463.	MONSUABA	22/9/25	15 DIAS
SUBMETER SUA OBRA A APROVAÇÃO DA PMAR/IMAAR CONFORME ARTIGO 2, 12 E 40 DA LEI 2087/2009. SUJEITO A DEMOLIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 99 DA MESMA LEI.					
ADN 6385	CARLOS FERNANDO	RUA JOSE EMILIO S/N.	VILLAGE	20/6/24	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR ,CONFORME A LEI 2087/2009.					
ADN 6383	IGNORADO	RUA JOSE EMILIO S/N (AO LADO DO N.13).	VILLAGE	20/6/24	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR ,CONFORME A LEI 2087/2009.					
ADN 6384	IGNORADO	RUA JOSE EMILIO S/N.	VILLAGE	20/6/24	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR ,CONFORME A LEI 2087/2009.					

**INFRAÇÃO/MULTA**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5906	NORMA MARIA BARBOSA FERNANDES	XXX543XXX66	RUA K ,N.4.	GARATUCAIA	25/6/24	ART 74 ,92 DA LEI 2087/09	R\$ 160,00	30 DIAS

**INTERDIÇÃO**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 5407	SIDNEY VIEIRA HONORATO	PRAIA GRANDE DE ARAÇATIBA ,AVENIDA BEIRA MAR N.55.	ILHA GRANDE	16/09/25	ART. 99 DA LEI 2087/2009
ADI 5408	FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO SOUSA	PRAIA DA CACHOEIRA S/N(ARAÇATIBA).	ILHA GRANDE	#N/D	ART. 99 DA LEI 2087/2009

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

**DESPACHO****ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR****AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 091/2025/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Logradouro Público, Infrator (a) Maria, Situado à Rua Prefeito João Gregório Galindo, 2108, Morro da Glória II , I - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringindo a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Maria

Auto de Demolição nº. 091/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 090/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001085

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO****AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 091/2025/IMAAR****RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Logradouro Público, Infrator (a) Maria, Situado à Rua Prefeito João Gregório Galindo, 2108, Morro da Glória II , I - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Maria

Auto de Demolição nº. 091/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 091/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001085  
Angra dos Reis, na data da assinatura

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Assembleia Geral Extraordinária A Associação Comunitária Mambucaba em Ação (ACMA), por meio de sua representante Cristina Lopes, do IBASE, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 08 de outubro de 2025, no CIEP Alberto da Veiga Guignard, localizado na Rua Aviador Santos Dumont, nº 552 - Parque Mambucaba, Angra dos Reis - RJ

A Assembleia terá início às 19h00 em primeira convocação e, não havendo quórum legal, iniciar-se-á às 19h30 em segunda e última convocação.

Pauta:

1. Mudança e eleição do quadro da Diretoria.

A presença de todos é fundamental para que façamos a transição do cargo da Presidência e dos Diretores que não querem mais fazer parte da ACMA, assim como a integração de novos participantes.

**CRISTINA LOPES**

REPRESENTANTE DO IBASE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

MAMBUCABA EM AÇÃO

**1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 123/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2024-13000242**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.011/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 123/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

**EMPRESA CONTRATADA: INFORDINÂMICA TECNOLOGIA LTDA**

**OBJETO DA ATA:** O objeto da referida Ata é o Registro de Preços para contratação de Serviços Técnicos Especializados de Desenvolvimento e Sustentação de Softwares sob demanda em regime denominado Fábrica de Software (FSW). A CONTRATADA realizará as construções, manutenções, implantações, configurações de ambientes, a exemplo cluster, servidor de banco de dados, servidores web, nuvem, dentre outros, auditorias e sustentações dos softwares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (PMAR) através da Secretaria de Planejamento e Parcerias (SPP) e a Superintendência de Tecnologia da Informação (SPP.SUTIN), de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE neste Termo de Referência e em seus anexos, limitado ao quantitativo máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento em função de resultados.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Planejamento e Gestão, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento e Gestão, Sr. André Luís Gomes Amazonas Pimenta,

matrícula 11755, com competência delegada através da Portaria nº 006/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial do Município nº 2.034 e a sociedade empresária INFORDINÂMICA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 18.947.049/0001-11, localizada na Rua Vinte e Seis, nº 99 – Bairro: Santa Mônica Popular – CEP: 29105-460, Cidade Vila Velha, Estado: ES, Tel.: (24) 98127-0011; (24) 98182-0176 e e-mail: licitacoes@infordinamica.com.br, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Débora Gonçalves de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 0XXXXXXX3, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-24, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SDSP à Ata de Registro de Preços Nº 123/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2024, Processo Administrativo nº SEI-2024-13000242, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 04/10/2025 e término em 03/10/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS**

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS**

Ficam os itens renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

**ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 125/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024-13000400**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.036/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 125/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS**

**EMPRESA CONTRATADA: NOXTEC SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO DA ATA:** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de prestação de serviços de infraestrutura como serviço (IaaS) e de Plataforma como serviço (PaaS) em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts para execução das tarefas operacionais demandadas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, inerentes ao objeto, consoante o disposto de Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.036/2024 e/ou no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento e Gestão, o Sr. André Luís Gomes Amazonas Pimenta, matrícula 11.755, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 006/2025, e a sociedade empresária NOXTEC SERVIÇOS LTDA, localizada na Rua Domingos José Martins, nº 75, Bairro do Recife, Recife-PE - CEP 50.030-200, inscrito no CNPJ nº 21.388.231/0001-94, e e-mail: ramon@noxtec.com.br neste ato representado pelo Sr. Ramon Medina Catão, portador da Carteira de Identidade nº 3XXXXXX SSP/PE, e CPF nº 5XX.XXX.XX4-49, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SPG à Ata de Registro de Preços Nº 125/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.036/2024, Processo Administrativo nº 2024-13000400, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 04/10/2025 e término em 03/10/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS**

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS  
ITENS RENOVADOS**

Ficam os itens renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

**ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025**  
**PROCESSO Nº SEI-2025-06001280**

O Município de Angra dos Reis, através do pregoeiro Srº Adriel Felipe Conceição de Lacerda vem comunicar o retorno da sessão do pregão supracitado que acontecerá no dia 24/09/2025 (QUARTA-FEIRA), às 10h00min, no Sistema ComprasGov.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE SETEMBRO DE 2024.

**ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA**  
PREGOEIRO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA**  
**Nº 90.013/2025**

**PROCESSO Nº SEI-2025-29000296**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação de REFORMA DP PÍER DE MADEIRA E CONSTRUÇÃO DE DECK, localizado Calçadão Vicente Costa Neto – Praia do Frade - Bairro do Frade – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e quaisquer insumos necessários à perfeita execução.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 09/10/2025, às 09:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.066/2025

**PROCESSO Nº.:** SEI-2025-16000449

**OBJETO:** Formação de Ata de Registro de preços para a contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais Gráficos, tais como: blocos, adesivos, formulários, capas de processo e outros, conforme modelos e arquivos digitalizados a serem fornecidos pela SSP.SEOPM.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 10/10/2025, às 10:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO  
PREGOEIRA

### TERMO DE DISPENSA Nº 005/2025/SMGP

Processo nº SE-2025-01008532, o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

**1º – OBJETO:** Aquisição de gênero alimentício, tipo pó de café moído.

**2º – FAVORECIDO:** HEX EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 60.521.056/0001-13.

**3º – VALOR TOTAL:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**4º – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

**5º – PRAZO:** O prazo de entrega será conforme o item 5 do Termo de Referência (Doc. SEI 00660168).

**6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Conforme Mapa de Preços (Doc. SEI 00678063).

**7º – SANÇÕES:** Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

### **8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da: Ficha nº 20250146, Dotações Orçamentária nº 20.2005.04.122.0204.228 4.3390301.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SE-2025-01008532, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa HEX EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 60.521.056/0001-13, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
22 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****N.º 008/2025/SEJIN**

O Sr. Secretário de Educação, Juventude e Inovação, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 32, do Decreto Municipal nº 13.360/2023, embasado no Parecer Jurídico nº 27/2025/PGM/ASJUR06.

**I – N.º DO PROCESSO:** SEI-2025-07002591

**II – CREDOR:** INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA

**III – CNPJ:** 00.460.831/0001-46

**IV – ENDEREÇO:** Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 3341, salas 801, 802 e 803, Torreão, Recife/PE – CEP: 52.030-210.

**V – OBJETO:** Inscrição do 4º ENDEB – Encontro Nacional de Dirigentes, Técnicos e Lideranças Educacionais do Brasil, para 03 (três) servidores.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta reais).

**VII – DO PRAZO:** O evento será nos dias 25 e 26/09/2025.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme item 4 do Termo de Referência, DOC-SEI-00670624.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme despacho, DOC-

SEI-00677924 e Anexo 5 – investimento, DOC-SEI-00685390.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será conforme item 8 do Termo de Referência, DOC-SEI-00670624.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 32, do Decreto Municipal nº 13.360/2023.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por meio da: Ficha nº 20251271, Dotação Orçamentária n.º 38.3 801.12.361.0204.2002.339039.15001001.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2025-07002591.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

22 DE SETEMBRO DE 2025.

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025  
MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 03 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa ASLI COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.578.276/0001-14, com sede na Rua Tenente Silveira, 675, sala 105, Centro, Florianópolis/SC,

CEP: 88010-301, Telefones: (48) 3225-1318 / 3225-5143 e e-mail: asli@aslicomercial.com.br, neste ato representada pelo Sr. Ciro Roberto da Silva, Diretor, Carteira de Identidade nº 6.XXX.XX0 - CPF nº 3XX.XXX.XX9-68, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades básicas do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
182	10800	BSN	TIABENDAZOL 5% - POMADA	NATIVITA	R\$ 10,21	R\$ 110.268,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 110.268,00 (cento e dez mil e duzentos e sessenta e oito reais)</b>						

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de

prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações

decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### **PORTARIA Nº 119/2025/SDSP**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de complementação das disposições constantes da Portaria nº 14/2024/SDSP, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis – Edição nº 1832, que circulou no dia 26 de janeiro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os dados indispensáveis à obtenção da viabilidade e emissão do Documento Básico de Entrada – DBE junto à Receita Federal do Brasil, conforme orientações da Controladoria-Geral do Município constantes dos autos do Processo SEI nº 2024-06000759,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria nº 14/2024/SDSP, de 26 de janeiro de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LUIZA OLINDINA DA SILVA ALVES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS é uma Instituição de longa permanência para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com capacidade de atendimento para até \_\_ (\_\_\_\_) idosos, destinada ao acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme disposições estabelecidas pela Lei nº 8.842/1994, Lei nº 8.742/1993 (LOAS), PNAS/2004, NOBRH SUAS/2006, NOB/SUAS/2012, Resolução da Diretoria Colegiada nº

283-ANVISA e a Tipificação Nacional dos Serviços SUAS/2009.

§ 1º. A Instituição de que trata o caput deste artigo, sediada na Estrada Vereador Benedito Adelino, s/n, Loja 260 A, Retiro, Angra dos Reis/RJ – CEP 23.909-070, atenderá pessoas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de risco social, com uma avaliação prévia da rede socioassistencial.

§ 2º. A atividade principal da Instituição referida no caput deste artigo está classificada sob o CNAE 87.11-5-02 – Instituições de Longa Permanência para Idosos.

§ 3º. A gestão da Instituição de Longa Permanência para Idosos Luiza Olindina da Silva Alves do Município de Angra dos Reis será exercida pelo(a) titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO  
DA CIDADANIA

### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora: LEA APARECIDA SILVA DA COSTA**

Ato: Portaria nº 224/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025 - 23000395)

Data: 15/08/2025

Validade: 15/08/2025

Publicação: 15/08/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora LEA APARECIDA SILVA DA COSTA, Auxiliar de Zeladoria, matrícula 4808, Referência 103, Padrão “M”, do Grupo Funcional da Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 224/2025/ANGRAPREV de 15 de agosto de 2025, publicada em 15 de agosto de 2025, com validade a partir de 15 de agosto de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Proventos** (Artigo 18, Incisos I, II, III, IV e V c/c 26 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 com alteração dada pela Lei Complementar 016/2022 de 23 de agosto de 2022 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....R\$2.384,70  
Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)....R\$715,41

**TOTAL.....R\$ 3.100,11**

ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora: ZELIA CARDOSO DUBOC**

Ato: Portaria nº 228/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025 - 23000421)

Data: 27/08/2025

Validade: 28/08/2025

Publicação: 28/08/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ZELIA CARDOSO DUBOC, Auxiliar de Zeladoria, matrícula 4782, Referência 103, Padrão “M”, do Grupo Funcional da Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 228/2025/ANGRAPREV de 27 de agosto de 2025, publicada em 28 de agosto de 2025, com validade a partir de 28 de agosto de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Proventos** (Artigo 18, Incisos I, II, III, IV e V c/c 26 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 com alteração dada pela Lei Complementar 016/2022 de 23 de agosto de 2022 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....R\$2.384,70  
Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)....R\$715,41  
**TOTAL.....R\$3.100,11**

ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 045 /2025/SCP.**

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

**RESOLVE:**

Designar o servidor LUÍS ALBERTO FONSECA matrícula nº 27.966, CPF nº 432.\*\*\*.607-74, para acompanhar, como titular, a execução dos seguintes processos:

Designar a servidora ROBERTA NAKAMASHI, matrícula nº 32.689 e CPF nº 100.\*\*\*.527-74, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos seguintes processos

Processo Sei 20025-03000746	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000599	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000600	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000601	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000602	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000603	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000604	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000605	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000606	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000609	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000610	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000611	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000612	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000613	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000614	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000615	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000616	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB

Processo Sei 20025-03000622	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000623	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000624	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000625	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000626	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000627	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000628	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000630	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000631	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000632	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000637	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000638	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000639	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000640	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000641	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000642	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000643	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000644	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000645	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000646	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000647	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000648	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000649	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000650	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000651	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000657	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000658	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB

Processo Sei 20025-03000659	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000660	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000661	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000662	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000663	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000664	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000665	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000666	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000667	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000668	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000669	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000670	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000671	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000672	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000673	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000674	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000675	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000676	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000677	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000678	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB
Processo Sei 20025-03000679	Projeto Aprovado Conforme Edital de Chamamento Público 003/2025/FMC. PNAB

Designar a servidora LUCIANA PERES BARGA PRAÇA, matrícula nº17449 e CPF nº 053.\*\*\*.707-13, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito Acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 17 de setembro de 2025.

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

### **PORTARIA Nº 1523/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando SMGP/CTADM nº 984, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, referente ao Processo SEI 2025-01011612,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado o servidor ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 70101790, Carteira Nacional de Habilitação 02442339188 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
23 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

### **PORTARIA Nº 563/2025/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando Ata de Registro de Preço nº 238/2025, celebrado por meio do Pregão Eletrônico nº 90.049/2025, pelo processo SEI-2025-01005266, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a EMPRESA POSTO DOS PESCADORES LTDA, com fulcro na lei federal nº 14.133/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR DA SILVA, matrícula 3417, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preço nº 238/2025, realizado através do processo nº SEI-2025-01005266

cujo objeto é a “Contratação de empresa visando o fornecimento de combustível marítimo (gasolina para embarcação, óleo diesel marítimo, óleo dois tempos) para atender aos órgãos e entidades da prefeitura de Angra dos Reis”.

**Art. 2.º.** Fica designado a servidora JUCELI APARECIDA BULLIGON, matrícula nº 19789, para exercer a fiscalização Ata de Registro desta portaria, citada no Artigo 1º.

**Art. 3.º.** Fica designado o servidor TELMO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 13166, para exercer a suplência da fiscalização e o servidor JORGE DA CONCEIÇÃO HENRIQUE, matrícula 4152, para exercer a suplência da gestão da Ata de Registro desta Portaria, citado no Artigo 1º.

**Art. 4.º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de agosto de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ,

23 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.970,** **DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR KELVEN CHAELES GUEDES DA SILVA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CONGRATULAÇÃO DO MÉRITO DR. OMAR TORRES DE CASTRO À SENHORA ADRIANA GUIMARÃES.

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Congratulação do Mérito DR. OMAR TORRES DE CASTRO à senhora Adriana Guimarães.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na construção de uma sociedade melhor.

**Art. 3º** Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e à hora para a entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

16 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.971,** **DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS AO SENHOR LUIZ FELIPE CIPRIANO MARQUES.

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha do MÉRITO BRASIL DOS REIS ao senhor Luiz Felipe Cipriano Marques.

**Art. 2º** A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural angrense.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

16 DE SETEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.972,**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA MARYAN SALOMÃO A DRA. MARIA FERNANDA CARRO

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA MARYAN SALOMÃO a Dra. Maria Fernanda Carro.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a nobre cidadã, na construção de uma melhor sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

16 DE SETEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.973,**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR KELVEM CHARLES GUEDES DA SILVA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO PADRE FÁBIO DE MELO GONÇALVES.

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao Padre Fábio de Melo Gonçalves.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de Angra dos Reis.

**Art. 3º** Cabe à mesa diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

16 DE SETEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.974,**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR KELVEM CHARLES GUEDES DA SILVA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO PASTOR DAVI ALVES MAURÍCIO.

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao Pastor Davi Alves Maurício.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de Angra dos Reis.

dos Reis.

**Art. 3º** Cabe à mesa diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
16 DE SETEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2975,**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITTO AO SENHOR ALANCARDÉ SALGAGO DE AMORIM NETO.

**Art. 1º** Fica concedida a medalha de Mérito ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITO ao Senhor Alancardé Salgado de Amorim Neto, pelos relevantes serviços prestados a este município.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear sua luta desde nobre cidadão em prol do esporte e do desportista Angrense pela construção de uma sociedade justa e mais solidária.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
16 DE SETEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.976,**  
**DE 16 DE SETEMBRO 2025.**

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO AO SENHOR FABIANO COSTA DO ROSÁRIO.

**Art. 1º** Fica concedida a medalha Honorífica de Mérito LOPES TROVÃO ao senhor Fabiano costa do Rosário, pelos relevantes serviços prestados a esta municipalidade.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadão na construção de uma sociedade melhor.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
16 DE SETEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE